



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/04/2025 a 23/04/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

### AUTÓGRAFO Nº 009/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/2025 que autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a. 04 (quatro) professores para educação infantil, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC): remuneração: padrão, vencimento básico nível 2 Classe A;
- b. 01(um(a)) Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto ao CRAS, remuneração: padrão 12;
- c. 01 (um(a)) Veterinário(a), com carga horária de 20 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura. Remuneração – 50% do Padrão 18.

§ 1º – Além do salário padrão os(as) contratados(as) receberão o auxílio alimentação.

I - Os contratados de professores para a educação infantil receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (básico nível 2, classe A), gratificação de unidocência se unidocentes.

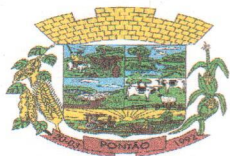
II – Nenhum professor contratado pelo Município de Pontão receberá remuneração inferior ao valor do piso nacional do magistério, estabelecido pela legislação federal vigente.

III – Caso a remuneração do padrão municipal correspondente não contemple o valor do piso nacional do magistério, a Administração Municipal providenciará a contemplação da diferença, assegurando o pagamento do mínimo previsto na legislação federal.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/04/2025 a 23/04/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Em caso de demanda e necessidade de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá o contratado ter o acréscimo de horas, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

**Art. 2º** - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 3º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

**Art. 3º.** Para as contratações serão utilizados os classificados no processo seletivo 001/2025, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, porém com nova manifestação do Poder Legislativo.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

§ 2º - Eventualmente, os contratados poderão cumprir a sua atividade na mesma função, porém em local diverso, conforme for a demanda.

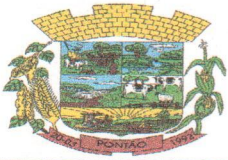
**Art. 4º** - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta Lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 09/04/2025 a 23/04/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 5º** - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C. S. Oliveira*  
Veredora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)